



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano XVIII - nº 150 - Porto Alegre, quinta-feira, 25 de maio de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 312/2023

Dispõe sobre a instituição da Rede de Inteligência da 4ª Região, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0002868-52.2023.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 499, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a importância da articulação de ações, em âmbito regional e nacional, para a prevenção de conflitos, tratamento adequado e racional da litigiosidade e gestão de precedentes, mediante a identificação e o monitoramento de demandas repetitivas e de estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;

CONSIDERANDO que já foram instituídos Centros Locais de Inteligência em todas as Seções Judiciárias da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede de Inteligência da 4ª Região – REINT4 –, com o objetivo de apoiar, estimular e articular o trabalho dos Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias da 4ª Região, instituídos de conformidade com a Resolução CJF nº 499, de 1º de outubro de 2018, bem como de facilitar a interlocução entre esses, os órgãos da estrutura judiciária, os centros de inteligência dos demais tribunais e com a rede nacional de inteligência.

§ 1º A REINT4 funcionará junto à Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e terá como coordenador(a) o(a) Desembargador(a) Federal Vice-Presidente e como secretário(a) executivo(a), preferencialmente, o(a) magistrado(a) com atuação no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas.

§ 2º Sempre que necessário, a REINT4 funcionará de forma colaborativa com os Laboratórios de Inovação da Justiça Federal da 4ª Região e com os Fóruns Interinstitucionais.

Art. 2º Compete à Rede de Inteligência da 4ª Região:

I – articular as ações dos Centros Locais de Inteligência e organismos administrativo-judiciais visando:

a) prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir do monitoramento da litigiosidade e da identificação das causas geradoras do litígio, a fim de propor soluções e prevenir futuros conflitos, e com a possível mediação e encaminhamento de eventual solução na seara administrativa.

b) emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos e o aperfeiçoamento da normatização existente;

c) identificar possibilidades de atuação conjunta com outros órgãos do Poder Judiciário e do sistema de justiça, articulando a construção de soluções colaborativas;

d) propor a realização de ações de formação voltadas à prevenção e tratamento adequado da litigiosidade;

e) facilitar a comunicação entre Centros Locais de Inteligência e o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas;

f) propor ou realizar estudos e pesquisas sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça Federal da 4ª Região e sobre o custo das demandas judiciais repetitivas identificadas no âmbito de competência jurisdicional das Seções Judiciárias da 4ª Região.

II – apoiar o gerenciamento de precedentes visando:

a) subsidiar a afetação de recursos repetitivos e a admissibilidade de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR – ou Incidentes de Assunção de Competência – IAC –, com a apresentação de dados dos impactos numéricos e financeiros relacionados ao tema a ser afetado;

b) identificar situações em que haja dificuldade na interpretação ou aplicação

de precedentes qualificados, propondo medidas para solução;

III – apresentar ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal fatos e dados inerentes a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social, para subsidiar os trabalhos na atuação estratégica da gestão processual e de precedentes;

IV – realizar reuniões interinstitucionais, seminários ou audiências públicas para o tratamento da litigiosidade, podendo convidar, para tanto, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Advocacia Pública e Privada, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, organizações da sociedade civil, universidades, estudiosos e todos os que possam contribuir para o debate e apresentação de propostas;

V – propor ações coordenadas com órgãos e instituições públicas visando à superação do tratamento fragmentado na resolução de conflitos;

VI – realizar, periodicamente, a supervisão de aderência de suas notas técnicas.

Art. 3º A Rede de Inteligência da 4ª Região será integrada pelos seguintes membros:

I – Vice-Presidente do Tribunal;

II – magistrado(a) com atuação no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas;

III – magistrados(as) que integram o Centro Nacional de Inteligência, em representação da Justiça Federal da 4ª Região;

IV – magistrado(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região;

V – representante da Assessoria de Planejamento e Gestão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

VI – assessor(a) do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas;

VII – representantes dos Centros Locais de Inteligência das Seções Judiciárias da 4ª Região.

§ 1º As reuniões da REINT4 poderão ocorrer de forma telepresencial.

§ 2º Sempre que necessário, de acordo com as especificidades dos assuntos a abordar, a REINT4 poderá convidar outros(as) magistrados(as), servidores(as) e unidades técnicas a participarem dos trabalhos.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 24/05/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6652878** e o código CRC **A98ADA70**.

DIRETORIA FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 313/2023

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo 0001436-95.2023.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no artigo 54 da Lei Complementar 101/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2023, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 23/05/2023, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6656711** e o código CRC **9999CB14**.

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	158.449.107,03	164.666.075,58	160.018.432,47	160.962.795,05	160.549.751,78	160.652.926,53	251.433.392,81	212.745.652,79	213.236.123,09	165.857.842,21	166.774.080,13	167.406.149,87	2.142.752.329,34	36.362.991,47	
Pessoal Ativo	132.593.993,35	138.352.290,07	133.649.732,95	134.755.813,00	134.391.606,72	134.491.395,80	212.141.797,45	170.081.418,08	173.645.436,79	137.377.020,82	137.972.787,02	138.179.590,69	1.777.632.882,74	19.193.332,04	
Vencimentos, Vantagens e Outras															
Despesas Variáveis	109.883.583,36	115.399.390,78	111.035.537,76	112.090.881,40	111.798.793,76	111.939.358,64	167.277.428,51	146.215.583,35	152.718.226,56	115.669.511,36	116.266.910,87	116.392.669,62	1.486.687.875,97	14.778.964,16	
Obrigações Patronais	22.710.409,99	22.952.899,29	22.614.195,19	22.664.931,60	22.592.812,96	22.552.037,16	44.864.368,94	23.865.834,73	20.927.210,23	21.707.509,46	21.705.876,15	21.786.921,07	290.945.006,77	4.414.367,88	
Pessoal Inativo e Pensionistas	25.855.113,68	26.313.785,51	26.368.699,52	26.206.982,05	26.158.145,06	26.161.530,73	39.291.595,36	42.664.234,71	39.590.686,30	28.480.821,39	28.801.293,11	29.226.559,18	365.119.446,60	17.169.659,43	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.113.082,47	22.114.068,22	22.478.902,51	22.407.173,15	22.296.113,40	22.302.563,09	33.349.037,76	38.159.134,39	33.882.971,09	24.283.887,54	24.763.999,18	25.079.491,67	313.230.424,47	16.444.659,43	
Pensões	3.742.031,21	4.199.717,29	3.889.797,01	3.799.808,90	3.862.031,66	3.858.967,64	5.942.557,60	4.505.100,32	5.707.715,21	4.196.933,85	4.037.293,93	4.147.067,51	51.889.022,13	725.000,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada															
Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	26.366.410,05	26.610.635,87	26.848.735,23	26.978.189,72	26.647.059,27	26.241.190,96	39.848.102,86	36.329.606,24	39.696.439,13	29.153.276,41	29.433.419,57	29.912.540,74	364.065.606,05	22.765.907,12	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão															
Voluntária	354.623,64	187.435,34	255.295,25	452.880,41	88.304,30	63.466,72	202.768,06	215.586,15	122.146,56	726.061,29	704.950,78	685.981,56	4.059.500,06	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	156.672,73	109.415,02	224.740,46	318.327,26	420.108,41	135.476,65	364.164,28	22.209.346,50	0,00	0,00	0,00	0,00	23.938.251,31	22.597.247,69	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.855.113,68	26.313.785,51	26.368.699,52	26.206.982,05	26.138.646,56	26.042.247,59	39.281.170,52	13.904.673,59	39.574.292,57	28.427.215,12	28.728.468,79	29.226.559,18	336.067.854,68	168.659,43	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.082.696,98	138.055.439,71	133.169.697,24	133.984.605,33	133.902.692,51	134.411.735,57	211.585.289,95	176.416.046,55	173.539.683,96	136.704.565,80	137.340.660,56	137.493.609,13	1.778.686.723,29	13.597.084,35	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.253.413.448.092,80				-								
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)			1.792.283.807,64				0,142992%								
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			3.833.351.950,71				0,305833%								
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			3.641.684.353,17				0,290541%								
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			3.450.016.755,64				0,275250%								
FONTE: TESOUREIRO GERAL, DIRFIC/AUDITORIA, 16/05/2023 16:00 hs															
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.															
NOTA:															

Nota¹ - No item " Obrigações Patronais", estão incluídos os valores correspondentes ao elemento de despesa 07 - Contribuição Patronal a Entidade de Previdência Privada e 13 - Obrigações Patronais (RPPS e RGPS).

Nota² - Nas deduções, não foram efetivadas as exclusões das despesas decorrentes de decisões judiciais de fontes não vinculadas, tendo em vista dificuldades operacionais na apuração da sua competência.

Nota³ - Nas despesas não computadas, despesas de exercícios anteriores, foram processadas as exclusões das despesas somente daquelas correspondentes aos meses do exercício de 2022 que integram o período de apuração do RGF. Com relação aos meses do exercício de 2023, em razão de dificuldades operacionais na apuração da sua competência, os valores somente serão excluídos por ocasião da elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2023

ROBERTO CAPELETI

DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

WOLFGANG STRIEBEL

DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA

Veículo: DOU; Data de Publicação: 24/05/2023; Seção: 1; Página: 157

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO DE NARDI

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REMOÇÃO DE OFÍCIO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA (FC5). ART. 36 DA L 8.112/1990. RESOLUÇÃO CJF 776/2022. RESOLUÇÃO TRF4 52/2012. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

1. A modalidade de remoção de ofício para o exercício de função comissionada (FC-5) no interesse da Administração está prevista no art. 36 da L 8.112/1990 e regulamentada, no âmbito da Justiça Federal, pela ResCJF 776/2022. Na Justiça Federal da Quarta Região a matéria é objeto da ResTRF4 52/2012.

2. A remoção de ofício, prevista no inc. I do art. 2º da ResTRF4 52/2012, deverá ter seu processo instruído pelo órgão de origem com a comprovação de: I - não estar o servidor indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar; II - anuência de ambos os órgãos envolvidos; III - correlação das atribuições do cargo do servidor a ser movimentado com os serviços desenvolvidos na unidade administrativa de destino.

3. Na hipótese, configurado o interesse da Administração e preenchidos os demais requisitos legais, defere-se a remoção de ofício do servidor Eduardo Maldaner, da Segunda Vara Federal de Novo Hamburgo, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para o exercício de função comissionada (FC-5) junto à Segunda Vara Federal de Gravataí.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, por unanimidade, deferir o pedido de remoção de ofício do servidor Eduardo Maldaner, da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo para a de Gravataí, ambas da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, vinculada ao exercício de função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 2ª Vara Federal de Gravataí, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo De Nardi, DESEMBARGADOR FEDERAL - TRF**, em 23/05/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6657859** e o código CRC **E3D5F3C6**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL. FILHO COM DEFICIÊNCIA. REVISÃO ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE.

1. A Súmula 473 do STF dispõe que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". A teor do art. 54 da L 9.874, "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé". Além disso, o inc. II do art. 8º da ResCJF 5/2008 prevê que para a renovação do horário especial do servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente nessa condição, *deverá ser autorizada a cada período de 12 (doze) meses*, o que pressupõe avaliação periódica dos requisitos. Neste caso, não há impedimento à revisão

administrativa do horário especial ou de sua extensão, pois a decisão deste Conselho que estabeleceu a "redução de quatro horas de trabalho" foi proferida em 24abr.2018, enquanto a decisão recorrida foi exarada em 20jan.2022.

2. A concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, assegurada pelos §2º e 3º do art. 98 e L 8.212/90, deve ser implementada com razoabilidade, de modo a garantir que o servidor desempenhe satisfatoriamente as atribuições do seu cargo efetivo, resguardando o interesse público. Precedente desta Corte indica que a concessão do horário especial é condicionada a comprovação de imprescindibilidade da assistência do servidor a cônjuge, companheiro, filho ou dependente portador de deficiência de qualquer natureza.

3. O Enunciado 10 do Conselho de Administração desta Corte estabelece que os pedidos de horário especial devem ser instruídos com parecer social, ou entrevista, a fim de que no processo haja o registro dos dados a subsidiarem a avaliação médica sobre a jornada do horário especial.

4. Neste caso, mantido o quadro de saúde do filho do requerente e a necessidade de acompanhamento especializado, mas havendo indicação de que há outro membro da família responsável por acompanhá-lo na maior parte das atividades, correta a decisão proferida pelo Juiz Federal José Antonio Savaris, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, ao renovar o horário especial do servidor postulante com redução de 30% da carga horária, e não de 50%, como pretende o servidor, sem necessidade de compensação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo De Nardi, DESEMBARGADOR FEDERAL** - TRF, em 23/05/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6659431** e o código CRC **092049C4**.

EMENTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. TESE 395 DO STF. VERBA RECEBIDA EM RAZÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO.

1. O Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, estabeleceu a tese 395 (RE 638115/CE), assim fixada: "Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal." Ao julgar os embargos de declaração opostos, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que, "em qualquer hipótese, deve ser cessado o pagamento dos quintos pelo exercício de função comissionada no período entre 8.4.1998 até 4.9.2001, seja decorrente de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado".

2. O STF, em sede de embargos de declaração, "modulou os efeitos" da decisão anteriormente proferida, mantendo o pagamento de quintos em determinadas situações. O servidor que estivesse recebendo a dita parcela de remuneração até 18dez.2019, data do julgamento dos últimos embargos de declaração, em razão de decisões judiciais não definitivas (sem trânsito em julgado) ou de decisões administrativas, teria o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes posteriores. O Supremo Tribunal Federal ainda resolveu pela impossibilidade de cessar o pagamento de quintos incorporados por força de decisão judicial transitada em julgado.

3. Tratando-se de verba recebida pelo servidor Sérgio Ricardo Fiaes em razão de decisão administrativa, e ainda que o ente federal tenha tornado litigiosa a questão, provocando a declaração quanto à existência do direito em sentença, estando pendente decisão definitiva no recurso extraordinário vinculado a processo em que se discute pagamento de valores remanescentes dos quintos, correta a conclusão do DRH desta Corte no sentido de que os quintos concedidos a partir de abril/98 ao servidor recorrente não têm respaldo em decisão transitada em julgado, e portanto estarão sujeitas à absorção por reajustes futuros, a teor da decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE e em observância ao decidido pela Presidência desta Corte nos autos do P.A. 0000660-03.2020.4.04.8000. A decisão recorrida segue os mesmos fundamentos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo De Nardi, DESEMBARGADOR FEDERAL** - TRF, em 23/05/2023, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6659563** e o código CRC **8AC6CCF5**.

ATO Nº 2198/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CJF nº 79/2009, com a redação dada pela Resolução CJF nº 243/2013, resolve, *ad referendum* do Conselho de Administração:

DESIGNAR o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de União da Vitória/PR, CARLOS AURÉLIO MOREIRA, para responder pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Toledo/PR, no período de 22/05 a 10/06/2023, em razão de férias do Diretor e vacância do cargo de Vice-Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 23/05/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6657972** e o código CRC **FDCF9798**.

PORTARIA Nº 409/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

ALTERAR a Portaria TRF nº 341/2023 para INTERROMPER, por necessidade de serviço, no período de 29/05 a 04/06/2023, as férias relativas ao saldo remanescente do período aquisitivo correspondente ao exercício 2019/2020-1, do Juiz Federal **Marcos Josegri da Silva**, convocado em função de auxílio à Corregedoria Regional, com o devido bloqueio do período (07 dias) no sistema SERH.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 21/05/2023, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6651619** e o código CRC **CCD2024F**.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

ATA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Sessão Extraordinária PRESENCIAL, em 22-5-2023, 18h.

Presidente: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira.

Secretária: Sandra Mara Cornelius da Rocha.

Às 18h37min, foi aberta a sessão.

Presentes os(a) Excelentíssimos(a):

Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira — Presidente (Presencial)

Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior — Corregedor Regional (Presencial)

Desembargador Federal Marcelo De Nardi (Presencial)

Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani — Suplente (Remota, a partir de Curitiba/PR, Desembargadora lotada na 10ª Turma, sediada no Paraná)

Ausentes os Excelentíssimos Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva (Vice-Presidente) e Desembargador Federal Márcio Antonio Rocha, em férias.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata da sessão anterior.

00001 - Processo: 0000772-55.2023.4.04.8003 - Nomeação para Cargo em Comissão - com vínculo

Interessada: Maria Solange Bergamo Bruschi

Descrição: Indicação da servidora Maria Solange Bergamo Bruschi, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código JF-CJ-3, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel, Seção Judiciária do Paraná

O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu aprovar a indicação da servidora Maria Solange Bergamo Bruschi para exercer o cargo em comissão de Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Cascavel, Seção Judiciária do Paraná, resguardados os efeitos já iniciados com a designação e o exercício interino, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00002 - Processo: 0003350-97.2023.4.04.8000 - Remoção de Magistrado

Interessados: Juízes Federais da 4ª Região

Descrição: Concurso de Remoção Interna de Juiz Federal/Juíza Federal nº 1/2023

O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu deferir a remoção dos Juízes e Juízas Federais, nos termos do voto do Relator e Corregedor Regional

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Relator e Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00003 - Processo: 0001498-35.2023.4.04.8001 - Requisição de Servidor

Descrição: Pedido de remoção de ofício da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo para a de Gravataí, ambas da Seccional do Rio Grande do Sul, do servidor Eduardo Maldaner, vinculada ao exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) junto àquela unidade.

O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu deferir o pedido de remoção de ofício do servidor Eduardo Maldaner, da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo para a de Gravataí, ambas da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, vinculada ao exercício de função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 2ª Vara Federal de Gravataí, nos termos do voto do Relator.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi (Relator) e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00004 - Processo: 0002544-24.2021.4.04.8003 - Vantagem Pessoal/ Quintos/décimos/VPNI

Interessado: Sergio Ricardo Fiaes

Descrição: Recurso administrativo interposto por Sergio Ricardo Fiaes, servidor vinculado à Seção Judiciária do Paraná, em face do Despacho 6416990, proferido pelo Diretor do Foro.

O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi (Relator) e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00005 - Processo: 0004043-82.2017.4.04.8003 - Horário Especial

Partes: Gabriel Lemos de Eurides Campos (Advogado) e Mauro de Souza (Recorrente)

Descrição: Renovação do horário especial concedido em favor do servidor Mauro de Souza, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lotado na Central de Mandados de Curitiba.

O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi (Relator) e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00006 - Processo: 0003464-36.2023.4.04.8000 - Transformação de Cargos

Interessada: Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná

Descrição: Referendo da Resolução 305/2023, que dispõe sobre alteração de especialidade de cargo do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Ponta Grossa.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Resolução 305/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00007 - Processo: 0003788-26.2023.4.04.8000 - Transformação de Cargos

Interessada: Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina

Descrição: Referendo da Resolução 306/2023, que dispõe sobre alteração de especialidade de cargo do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Resolução 306/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00008 - Processo: 0001849-02.2023.4.04.8003 - Atos Normativos/ Regulamentação de Normas

Descrição: Referendo da Resolução 309/2023, que dispõe sobre a redistribuição dos processos da matéria saúde das Varas Federais de competência cível da Subseção Judiciária de Curitiba para a 3ª Vara Federal de Curitiba.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Resolução 309/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00009 - Processo: 0005783-18.2016.4.04.8001 - Requisição de Servidor

Interessados: Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e Aline Buzato Mendonça

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2130/2023, nos

termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00010 - Processo: 0001809-26.2023.4.04.8001 - Nomeação para Cargo em Comissão - com vínculo

Interessado: Lauro Delgado de David

Descrição: Referendo do Ato 2137/2023, sobre nomeação e remoção de ofício do servidor Lauro Delgado de David.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2137/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00011 - Processo: 0001929-63.2023.4.04.8003 - Função Comissionada

Interessada: Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná

Descrição: Referendo do Ato 2152/2023, sobre nomeação e remoção de ofício da servidora Ana Carolina de Moraes Alves.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2152/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00012 - Processo: 0003658-06.2018.4.04.8002 - Nomeação para Cargo em Comissão - com vínculo

Interessada: Eliane Lúcia Ficcagna Primon

Descrição: Referendo do Ato 2153/2023, sobre nomeação e remoção de ofício da servidora Eliane Lúcia Ficcagna Primon.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2153/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00013 - Processo: 0003624-61.2023.4.04.8000 - Designação de Direção e/ou Vice-Direção de Foro

Descrição: Referendo do Ato 2158/2023, sobre designação de magistrados(as) para assumir a função de Diretor(a)/Vice-Diretor(a) do Foro de Subseção Judiciária.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2158/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00014 - Processo: 0001961-68.2023.4.04.8003 - Nomeação para Cargo em Comissão - com vínculo

Interessada: Marcia Cristina Saran

Descrição: Referendo do Ato 2160/2023, sobre nomeação e remoção de ofício da servidora Márcia Cristina Saran.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2160/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00015 - Processo: 0004107-91.2023.4.04.8000 - Designação de Direção e/ou Vice-Direção de Foro

Interessado: Elder Fernandes Luciano

Descrição: Referendo do Ato 2161/2023, sobre designação, a partir de 25/05/2023, do Juiz Federal Substituto Elder Fernandes Luciano para assumir a função de Vice-Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Lages/SC.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2161/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00016 - Processo: 0001692-38.2023.4.04.8000 - Designação de Direção e/ou Vice-Direção de Foro

Interessado: Rafael Wolff

Descrição: Referendo do Ato 2164/2023, sobre designação da Juíza Federal Substituta à disposição da Corregedoria Regional, Milena Souza de Almeida Pires, para responder pela Direção do Foro da Subseção Judiciária de Santana do Livramento/RS, no período de 09 a 14/05/2023.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2164/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional),

Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00017 - Processo: 0009347-95.2022.4.04.8000 - Designação de Direção e/ou Vice-Direção de Foro

Interessado: João Batista Brito Osório

Descrição: Referendo do Ato 2183/2023, que trata sobre revogação e designação de magistrado para responder pela Vice-Direção de Foro de Subseção Judiciária.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2183/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00018 - Processo: 0001872-51.2023.4.04.8001 - Nomeação para Cargo em Comissão - com vínculo

Interessados: Daniele Oliveira Feijó e 2ª Vara Federal de Gravataí

Descrição: Referendo do Ato 2168/2023, sobre nomeação e remoção de ofício da servidora Daniele Oliveira Feijó.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2168/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00019 - Processo: 0001473-19.2023.4.04.8002 - Nomeação para Cargo em Comissão - com vínculo

Interessada: Fernanda Lídice Francisquini Fernandes

Descrição: Referendo do Ato 2169/2023, sobre nomeação e remoção de ofício da servidora Fernanda Lídice Francisquini Fernandes.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2169/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00020 - Processo: 0001886-29.2023.4.04.8003 - Nomeação para Cargo em Comissão - com vínculo

Interessado: Marcio Luiz Deparis

Descrição: Referendo do Ato 2173/2023, que trata de nomeação e remoção de ofício do servidor Márcio Luiz Deparis.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Ato 2173/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00021 - Processo: 0001960-92.2023.4.04.8000 - Iniciativa de Inovação

Descrição: Referendo da Resolução Conjunta 29/2023, que dispõe sobre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCONs) estaduais e suas sedes avançadas, e estabelece outras providências.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Resolução Conjunta 29/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

00022 - Processo: 0002949-98.2023.4.04.8000 - Transformação de Cargos

Descrição: Referendo da Resolução 310/2023, que dispõe sobre alteração de especialidade de cargo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Resolução 310/2023, nos termos do voto do Relator e Presidente.

Presentes: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira (Relator e Presidente), Desembargador Federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (Corregedor Regional), Desembargador Federal Marcelo De Nardi e Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani (Suplente).

Encerrou-se a sessão às 18h43min.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral**, em 23/05/2023, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 23/05/2023, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6658364** e o código CRC **B88A1343**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002844-52.2022.4.04.8002

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada para as seguintes Subseções Judiciárias da Seção Judiciária de Santa Catarina: ITEM I - Brusque; ITEM II – Blumenau; ITEM III – Caçador; ITEM IV – Criciúma; ITEM V – Florianópolis; ITEM VI – Jaraguá do Sul; ITEM VII – Joaçaba; ITEM VIII – Lages; ITEM IX – São Miguel do Oeste; ITEM X – Tubarão, conforme especificações constantes do anexo I do edital, mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com adjudicação por itens, sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global.

ABERTURA: 14/06/2023, às 13:30 horas.

LOCAL: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agronômica, Florianópolis/SC, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES/CÓPIA DO EDITAL: no endereço e sítio acima mencionados, através do sítio www.jfsc.jus.br ou pelo telefone (48) 3251-2938, das 13 às 17 horas.

Paulo Tarcísio Bonelli

Pregoeiro

Fone: (48) 3251-2938

pregoeiro@jfsc.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tarcísio Bonelli, Pregoeiro Oficial**, em 23/05/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6658554** e o código CRC **2A71999C**.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002846-22.2022.4.04.8002

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial para bens móveis e imóveis pertencentes à Subseção Judiciária de Joinville, conforme especificações constantes do anexo I do edital, mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com adjudicação global, sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global.

ABERTURA: 12/06/2023, às 13:30 horas.

LOCAL: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agronômica, Florianópolis/SC, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES/CÓPIA DO EDITAL: no endereço e sítio acima mencionados, através do sítio www.jfsc.jus.br ou pelo telefone (48) 3251-2938, das 13 às 17 horas.

Paulo Tarcísio Bonelli

Pregoeiro

Fone: (48) 3251-2938

pregoeiro@jfsc.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tarcísio Bonelli, Pregoeiro Oficial**, em 23/05/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6658610** e o código CRC **B5E67588**.
